

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 13/2010

Altera a redação do inciso VIII do artigo 14 do Provimento Conjunto nº 7, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, da fiança e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e altera dispositivos do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Primeiro Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça que determinou a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais e cíveis (certidões de ``nada consta"), no Pedido de Providências nº 0005650-43.2009.2.00.0000, ampliando o caráter geral e normativo conferido à decisão proferida no PCA 3846-40/2009;

Considerando que as certidões eletrônicas expedidas através do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOP - a certidão de antecedentes criminais e a certidão cível (positiva ou negativa) - contemplam a literalidade da decisão do plenário daquele Conselho, qual seja, ``a gratuidade da expedição de certidão de antecedentes criminais e cíveis";

PROVÊM:

Art. 1º O inciso VIII do art. 14 do Provimento Conjunto nº 7, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

``Art. 14. (...)

VIII - os requerimentos de certidões sobre a existência de processos cíveis e criminais."

Art. 2º. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2010.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende

Presidente

(a) Desembargador Mario Lúcio Carreira Machado

Primeiro Vice-Presidente

(a) Desembargador Célio César Paduani

Corregedor-Geral de Justiça